

PROPOSTA DE LEI N.º 158/XII/2ª (GOV) – Estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros, e outras infraestruturas

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O disposto no presente artigo não implica, em qualquer caso, uma apreciação do conteúdo temático ou da expressão criativa da alteração em causa.

Artigo 7º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A perda de objetos ou do respetivo valor pode ter lugar ainda que não possa haver procedimento contra o agente ou a este não seja aplicada uma coima.

4 - A perda de objetos pertencentes a terceiro só pode ter lugar:



GRUPO PARLAMENTAR



- a) Quando os seus titulares tiverem concorrido, com culpa, para a sua utilização ou produção ou do facto tiverem tirado vantagens;
ou**
- b) Quando os objetos forem, por qualquer título, adquiridos após a prática do facto, conhecendo os adquirentes a proveniência.**

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2013

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,